

**LEI Nº 304 de 02 de Julho de 2001**



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Matupá, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, com suas alterações pela Lei nº 8.883 de 06 de Junho de 1994 e nº 8.997 de 13 de fevereiro de 1.995, com suas alterações pela Lei nº 9.074 de 07 de julho de 1.995”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Matupá autorizado a outorgar a iniciativa privada a concessão dos serviços de saneamento básico, pelo período de 30 (trinta) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, compreendidos por:

a) Serviços de abastecimento de água, envolvendo a captação de água, adução, reservação, tratamento, distribuição e venda da água tratada.

b) Serviços de esgotamento sanitário englobando a coleta, tratamento e distribuição dos resíduos.

**Art. 2º** - A concessão autorizada por esta Lei será procedida por licitação na modalidade de concorrência pública, a ser julgada pelo critério de melhor técnica e menor preço da tarifa dos serviços públicos a serem prestados.



**MATUPÁ**  
Terra de todos nós

# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá



Rua 7, 201 - Centro, Nº22. Fone: 0\*\*65 595-1037 - Fax:0\*\*65 595-1244 - CEP 78525-000 Matupá-MT  
E-mail: pmmatupa@terra.com.br

**Art. 3º** - Todos os bens atuais e os futuramente incorporados serão revertidos à Prefeitura Municipal findo o prazo da concessão.

**Art. 4º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a praticar todos os atos destinados à realização do processo licitatório referenciado.

**Parágrafo Único** – Após concluído o processo licitatório e ficando definida a empresa vencedora, deverá ser criado pelo Executivo Municipal o Conselho Municipal de Saneamento Básico, que terá por objetivo, dentre outros, a fiscalização da prestação de todos os serviços por ela executados.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e um.

**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT

**SANCIONADO**

em: 05 / 07 / 01.

Registrado na secretaria municipal de administração e publicado em lugar de costume em data supra.